TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 508 DE 17 novembro DE 1 9 7 2 .

Aprova a tabela de tempo integral e dedicação exclusiva, organizada nos termos do art. 155, ítem X, combinado com o art. 161 da Lei Municipal nº 28 de 04 de julho de 1 972.

O Dr. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela, anexa, dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, sujeitos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, elaborada de acôrdo com o art. 155, ítem X, combinado com o art. 161, da Lei Municipal nº 28, de 04 de julho de 1 972.

Art. 2º - Os valores constantes da tabela anexa tem sua vigência a partir de 1º de outubro de 1 972.

§ 1º - Os funcionários que, à data da vigência deste decreto, encontravam-se sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, adaptar-se-ão às normas da tabela anexa.

§ 2º - Excluem-se da tabela anexa, ficando subordinados à legislação anterior, os seguintes cargos e Funções:

Funções Gratificadas símbolo "4-F";
Função Gratificada símbolo "9-F" e
Cargo comissionado de Diretor do Serviço Urbano - símbolo "7-C".

Art. 3º - O disposto no parágrafo 2º do art. 2º deste decreto, vigorará até 31 de dezembro próximo findo, quando as funções gratificadas e cargos comissionados se enquadrarão na organização administrativa vigente, em consonância com o art. 46 da lei nº 26, de 04 de julho de 1972.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. JACOB FREITAS ATALLAH -
Prefeito Municipal

- WALTER PAULA DE SALES -
Diretor do D/Planejamento

ANEXO DO DECRETO Nº DE / /

Tabela de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o art. 155, ítem X, combinado com o art. 161, da Lei Municipal nº 28, de 04 de julho de 1.972.

Nº DE CARGO	CARGO E CLASSE	CÓDIGO	%	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Assistencia Administrativa			
05	Assistente Administrativo II	AG.01.1.J.90	50	90
05	Assitente Administrativo I	AG.01.2.I.90	50	80
04	Auxiliar de Administração III	AG.02.1.H.80	50	70
02	Auxiliar de Administração II	AG.01.4.G.80	50	60
	MECÂNICO DE BANCADA			
01	Serralheiro-Mecânico-Soldador	AG.08.1.F.70	50	
02	Mec.Ajust.de Veiculos Automotores	AG.07.2.G.80	50	
01	Ajudante Mecânico	AG.09.1.G.80	50	
	MOTORISTAS			
03	Motorista II	AG.09.1.G.80	50	
08	Motorista I	AG;09.1.F.70	50	60
	PORTARIA			
01	Zelador	AG.04.1.F.70	50	
01	Servente	AG.04.3.C.60	50	
01	Contínuo	AG.04.2.D.60	50	
	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL			
01	Almoxarife	AG.02.1.H.80	50	
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABIL			
	Assistencia Financeira			
02	Assistente Financeiro II	AF.01.1.J.90	50	
04	Assistente Financeiro I	AF.02.2.I.90	50	
02	Aux.Financeiro II	AF.02.2.G.80	50	
01	Inspetor de Tributos II	AF.01.3.J.90	50	

Cont. "2"

01 -	Técnico de Contabilidade II	AF.03.1.J.	90 50
01 -	Técnico em Contabilidade I	AF.03.2.I.	90 50

ATIVIDADES AUXILIARES DE PLANEJAMENTO

Desenho

01 -	Desenhista II	PL.01.1.J.	90 50
02 -	Desenhista I	PL.01.2.I.	90 50

PESQUISA DE CADASTRO

02 -	Inspetor de cadastro II	PL.03.1.J.	90 50

ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DE ENGENHARIA E URBANISMO

02 -	Trabalhador	A	60 50

ATIVIDADES AUXILIARES DE ENGENHARIA

01 -	Auxiliar de Medição	AE.01.3.F.	70 50

08 - Bombeiros nível "8" 70.